



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.731 - RJ (2009/0039890-3)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO : MARIZA DE FÁTIMA MIRANDA
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO INESCUSÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos dos artigos 557 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente é cabível agravo regimental contra decisão monocrática. Não há previsão legal quanto à sua utilização para impugnar acórdão, sendo, portanto, erro grosseiro a interposição do referido recurso em tal hipótese.

2. Princípio da fungibilidade recursal afastado.

3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º do CPC, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.731 - RJ (2009/0039890-3)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO : MARIZA DE FÁTIMA MIRANDA
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A. contra o acórdão de fl. 194/199, assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

1. Não sendo possível identificar na decisão embargada nenhum dos vícios ensejadores dos aclaratórios, a teor do art. 535 do CPC, a rejeição dos embargos é solução que se impõe.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Nas razões recursais, a Agravante alega que foi decretada a falência da Companhia Têxtil Ferreira Guimarães e, por isso, pede a reconsideração das decisões anteriores para que, em razão do fato noticiado, seja determinado o sobrestamento do processo de execução em trâmite perante a Justiça do Trabalho de Barbacena, MG.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.731 - RJ (2009/0039890-3)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO : MARIZA DE FÁTIMA MIRANDA
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): O presente agravo regimental não deve ser conhecido, porque é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que não cabe o mencionado recurso contra acórdão proferido por órgão colegiado.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA - NÃO CABIMENTO - ARTS. 557, § 1º, DO CPC E 258, DO REGIMENTO INTERNO DO STJ - ERRO INESCUSÁVEL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Somente as decisões monocráticas são passíveis de impugnação por meio de agravo regimental, conforme o disposto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do Regimento Interno do STJ. Sua interposição em face de decisões provenientes de julgamento por órgão colegiado é inadmissível, configurando-se erro inescusável que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Agravo regimental não-conhecido (AgRg no AgRg no AG 1.000.014, SP, Relator Ministro Massami Uyeda, DJe 30.09.2008).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. O agravo regimental supõe decisão de relator, sendo incabível contra acórdão proferido pela Turma. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AgRg no AG 946.990, RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 03.09.2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I. Inviável a interposição do agravo regimental para atacar decisão proferida pelo órgão colegiado.
- II. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AgRg no Ag 993.793, RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe 08.09.2008).

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA – DESCABIMENTO.

1. Nos termos dos arts. 557 do CPC e 258 do RISTJ, somente é cabível agravo regimental de decisão monocrática. Não há previsão legal quanto à sua utilização para impugnar acórdão, sendo, portanto, erro grosseiro a interposição do referido recurso em tal hipótese.
2. Agravo regimental não conhecido (AgRg nos EDcl no REsp 915.142/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJe 15/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO INESCUSÁVEL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. O agravo regimental apenas é cabível contra decisões singulares, e não colegiadas, conforme disposição de lei e da jurisprudência desta Corte.
2. Agravo regimental não-conhecido (AgRg no REsp 934046/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, DJe 05/11/2008).

Desta forma, o agravo regimental interposto contra acórdão proferido pela Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça é inadmissível, motivo pelo qual afasta o princípio da fungibilidade recursal e enseja a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa na execução trabalhista, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva quantia.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no
CC 103731 / RJ

Número Registro: 2009/0039890-3

Números Origem: 20070012003510 638200713203001

EM MESA

JULGADO: 10/02/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretário

Bel. RICARDO MAFFEIS MARTINS

AUTUAÇÃO

AUTOR : ANTONIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO : MARIZA DE FÁTIMA MIRANDA
RÉU : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : TIAGO SIQUEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO : ANTONIO SERGIO MARTINS
ADVOGADO : MARIZA DE FÁTIMA MIRANDA
SUSCITANTE : GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S/A
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º do CPC, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário